	щ
	\boldsymbol{c}
	ũ
	77
	7
	≈
	۲
	\sim
	C
	C
	2
	ĭ
	ù
	7
	C
	◁
:	۲
_	Ξ
⋖	۶
മ	L
ᄍ	Ц
~	C
×	ŏ
\circ	ā
$\overline{}$	d
ب	٩
Ω	ď
$\overline{\sim}$	٥
\Rightarrow	ď
⋍	×
z	ب
\sim	α
	ш
ᄦ	Ц
ш	◁
\sim	ď
\simeq	Ċ
\equiv	ē
$\overline{}$	÷
=	۶.
	ŗ
റ	•
<u> </u>	C
Z	-
\circ	2
⋍	¢
_	
	>
Z,	ţ
¥	pfo
Ā	info
or AN	o infor
por AN	o infor
por AN	de a infor
te por AN	ada a infor
nte por AN	rotor a about
ente por AN	ando o infor
nente por AN	/enede e infor
Imente por AN	r/enada a infor
almente por AN	hr/enada a infor
italmente por AN	w hr/enada a infor
gitalmente por AN	ov br/enada a infor
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	nov br/enada a infor
digitalmente por AN	n any hr/enada a infor
lo digitalmente por AN	m any hr/enada a infor
ado digitalmente por AN	am any hr/enada a infor
nado digitalmente por AN	a am any hr/enada a infor
inado digitalmente por AN	on any hr/enada a infor
sinado digitalmente por AN	tre and you he had a property
ssinado digitalmente por AN	o tre am any hr/enada a infor
assinado digitalmente por AN	the tree am you hr/enade a infor
oi assinado digitalmente por AN	tilts to a moon brienada a infor
foi assinado digitalmente por AN	serifts the amount hr/enada a infor
o foi assinado digitalmente por AN	neultatos am any hr/enada a infor
to foi assinado digitalmente por AN	one alte the am any hr/enede a infor
nto foi assinado digitalmente por AN	/consultatos am any hr/spada a infor
ento foi assinado digitalmente por AN	"//consulta to a monor hr/spada a infor
nento foi assinado digitalmente por AN	n://consulta to a many hr/spada a infor
ımento foi assinado digitalmente por AN	#p://consulta to a a do hr/spada a infor
sumento foi assinado digitalmente por AN	http://consulta top am any hr/spede e infor
ocumento foi assinado digitalmente por AN	http://consulta top am any hr/spede e infor
documento foi assinado digitalmente por AN	to http://consults to a moon hr/spada a infor
documento foi assinado digitalmente por AN	ite http://consults toe and existended infor
e documento foi assinado digitalmente por AN	site http://consulta toe and ar/speda a infor
ste documento foi assinado digitalmente por AN	o site http://consultatoe am gov br/spede e infor
ste documento foi assinado digitalmente por AN	o site http://copsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por AN	so a site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por AN	see a site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por AN	see o eite http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por AN	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por AN	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por AN	is access a site http://consults toe am any hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por AN	cia acesse o site http://cops.ulta toe am gov br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por AN	ncia acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a infor
Este documento foi assinado digitalmente por AN	ância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por AN	ferência acesse o site http://consulta-tre-am dov. hr/spede e informe o código: AFE8DCA3-6A9CFC02. ACE39C20-966EDE97

Publicado i do TCE/AM		Eletrônico
Edição № _		
De	//_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 286/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11088/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor-Presidente.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1106/2018-MP-EFC, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 756/757).
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Saneamento do Amazonas –COSAMA. Exercício de 2016.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Autorização. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular Com Ressalvas a Prestação de Constas anual da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor Presidente e ordenador de despesas à época, na disciplina do art. 22, II, da Lei n.º 2.423/96 e 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Multar o responsável, Sr. Heraldo Beleza da Câmara Diretor Presidente e ordenador de despesas à época da COSAMA, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente a 10% do valor previsto no art. 54, §2º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, em consonância com o que preceitua o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, pelas impropriedades/restrições não sanadas e apontadas pelo Relatório Conclusivo da Comissão de inspeção Ordinária, constantes nos itens e subitens 1, 2, 3, "a" e "b", 4 "a" e 5 deste Relatório:
- 10.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Heraldo Beleza da

	TOLICIO COCCIO CACCIONA CACIONA CACCIONA CACCION
نِـ	0
por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRA	Ç
S	0
0	Ì
٩R٢	i
Ϋ́	2
BE	1
9	
JUL	
$\stackrel{>}{\circ}$	
Ó	
Ä	,
or.	
te p	
nen	
italr	-
o dig	
gdo	
assinado	
as	
o to	
ente	- 11
Ж	1
g	
ste	
Ш	
	,
	į

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DL ACONDAGS
Proc. №	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 286/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Câmara recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, Il da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02;

- **10.4. Autorizar**, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei n.º 2.423/96, e arts. 169, II, 173, e 308, §6.º, todos da Resolução n.º 04/2002- TCE;
- **10.5. Recomendar** à Origem que observe as irregularidades apontadas nesta prestação de contas, no que se refere às Restrições n.º 2, subitem "b" e "c" e 3, do Relatório conclusivo n.º 8/2018 DICAl/AM, se abstendo de cometê-las, cumprindo a legislação pertinente.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Março de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em exercício), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em exercício.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral